FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 274/2022

REFERÊNCIA:

Protocolo: 24312/2022	Informação técnica: 401/2022

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
Claudio Rover	868.000.439-15

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:
Rua das Cabanas, s/nº	Praia do Antenor
MUNICÍPIO / UF:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
GOVERNADOR CELSO RAMOS / SC	01.07.004.0127.001

DEMARCAÇÃO APROXIMADA DO IMÓVEL



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 274/2022

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

De acordo com os dados hidrográficos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), há um curso d'água natural a menos de 30m do terreno analisado. Portanto, observa-se Área de Preservação Permanente (APP) de faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente (Lei 12.651/2012).

O imóvel está localizado na Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental de Anhatomirim. A maior parte do terreno está em Zona Terrestre de Urbanização Restrita (ZURB) e um pequeno trecho a leste do terreno está em Zona Terrestre de Proteção da Mata Atlântica e Mananciais (ZPMA) (Plano de Manejo APA Anhatorimim – Portarias MMA/ICMBio no 245/2013 e no 994/2021).

De acordo com as "Cartas da SPU de 1995" não há indicações de construções na área do imóvel no referido ano.

Existe uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA No 5022956-84.2012.4.04.7200/SC na região em que o terreno está inserido, apresentando como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e réu o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

O imóvel não se encontra em Terreno de Marinha.

DO ZONEAMENTO

Segundo o Plano de Manejo da APA Anhatomirin, em área de

ZURB:

a. "Quando necessária a autorização para edificar na APA, esta condiciona-se à regular ligação com a rede de esgoto pública; se inexistente a rede pública, o interessado deverá comprovar a adoção de um sistema de esgotamento conforme os critérios e padrões ambientais estabelecidos pela legislação
vigente".

b. "A implantação de loteamentos e bem assim o uso do solo, na forma de condomínios de residências unifamiliares, hotéis, pousadas, campings e similares no interior da Unidade, recisam de prévia autorização da APA no contexto do licenciamento ambiental, que será emitida somente se apresentados projetos de calçamento de vias, de drenagem pluvial, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os quais, uma vez aprovados pela APA, terão sua implantação como condicionante da autorização dada."

ZPMA

Área de encostas e cristas da Serra da Armação, ocupada por Floresta Ombrófila Densa do bioma

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 274/2022

Mata Atlântica, em bom estado de conservação, com baixa ou nenhuma ocupação humana, a qual abarca a grande maioria das fontes hídricas de relevante interesse para o abastecimento das comunidades da APA do Anhatomirim.
Definida a partir da cota 100 e seu corredor ecológico estabelecido com o morro do Antenor e com baía dos Currais.

2) Objetivo
Preservação da Mata Atlântica e conservação dos recursos hídricos.

3) Ações gerenciais
a. Proteção;
b. Estímulo a alternativas técnicas ou tecnológicas de mitigação dos impactos das atividades humanas.

4) Normas gerais
a. São proibidas supressões de vegetação primária e, em qualquer estágio, de vegetação secundária;
i. Excetuam-se desta proibição e desde que com prévia autorização da FATMA e anuência da APA: se vegetação primária, os casos de utilidade pública e de pesquisa científica; se vegetação secundária, os casos de utilidade pública, de interesse social, de pesquisa científica e para a implantação de estruturas de baixo impacto ambiental voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental.
ii. Excetua-se dessa proibição, e desde que com prévia autorização da administração da APA, a supressão de vegetação por situação de risco às pessoas ou ao patrimônio.
b. As áreas usadas até a data de aprovação do Plano de Manejo para pastagem, agricultura e habitação, terão garantidos esses usos, não se permitindo qualquer ampliação da área destinada a esses usos e nem a conversão de novas áreas para tais fins;
c. Os cultivos de espécies vegetais exóticas deverão ser desativados e as plantas removidas, ficando proibidos novos cultivos de espécies exóticas;
d. São permitidas atividades de pesquisa e monitoramento ambientais, de educação ambiental, de esportes de aventura e de implantação ou revitalização de trilhas antigas, desde que, para as atividades de esportes e de trilha, não se utilizem veículos motorizados;
e. São permitidas obras de infraestrutura pública para a proteção dos recursos hídricos ou que visem ao abastecimento público de água.
f. É permitida a recuperação de caminhos antigos e a implantação de estruturas de baixo impacto ambiental voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia não autoriza corte de vegetação; não analisa regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental ou autorização ambiental; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a)

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 274/2022

solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades adentra o terreno nesse local a apresentação de levantamento topográfico planimétrico com ART e memorial descritivo.

DATA - HORA:

VALIDADE: 365 dias

13/12/2022	18h46min.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA CUNHA DO AMARAL GASPAR ZIEGI
Data: 13/12/2022 18:48:02-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Jéssica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
Arquiteta e Urbanista
Diretora de Licenciamento